

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Letura em Plenário nº
12ª Sessão Ordinária de
24/04/2017
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 034/2017-L

DATA DA ENTRADA: 24 de abril de 2017

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste dos servidores
do Poder Legislativo Municipal

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: 24/04/17 - 16ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 24/04/2017

16ª Sessão Extraordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: única discussão
votação nominal
matéria absoluta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 034/2017-L, DE 24 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA.



Os servidores públicos têm direito à revisão geral e anual, conforme art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil. Esta revisão visa a recompor o valor real de seus vencimentos no ano corrente, corrigidos pela inflação apurada no período, por meio de aplicação de índice oficial de correção monetária.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

É flagrante que os servidores do Poder Legislativo, pelos relevantes serviços que prestam ao Município, fazem jus a melhorias salariais, sendo que o reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), 1º de abril de 2017, de maneira escalonada é financeiramente possível, bem como no mesmo percentual ao que está sendo concedido aos servidores do Poder Executivo.

Isso posto, a MESA DIRETORA DA CAMARA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 24/04/2017 - 15:50:38 02142/2017, de 24 de abril de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 24/04/2017 - 15:50:38 02142/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 034/2017

De 24 de abril de 2017.



Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma escalonada, reajuste dos vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, da seguinte forma:

I. Reajuste de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) que será pago a partir de 1º de abril de 2017;

II. Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de julho de 2017; e

III. Reajuste de 2,00 (dois por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste alcança o percentual de 6,29 (seis vírgula vinte e nove por cento), correspondendo ao índice IPCA aferido no Exercício 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
24 de abril de 2017.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETS 24/04/2017 - 15:50:38 02142/2017 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ao
Diretor Administrativo
Sr. Mauracy Moraes de Oliveira

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, feita em 24 de abril de 2017, com base nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 e o disposto no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, informo o impacto orçamentário financeiro, do Projeto de Lei nº 34-L, de 24/04/2017, a saber:

REAJUSTE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

TOTAL DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, PLANILHA EM ANEXO, REFERENTE AO **MÊS DE ABRIL DE 2017 – R\$245.444,04** (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Valor total do **REAJUSTE DE 6,29%** (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre as referências salariais, estimado em R\$15.438,43 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), excluindo o crescimento vegetativo e futuras vantagens pessoais em folha de pagamentos.

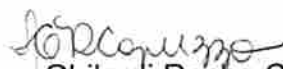
Exerc.	Nº Meses	Base salarial Mensal/Aprox.	Patronal Mensal/Aprox.	Total Mensal	Total Mensal/Aprox.
2017	10,33	260.882,47	52.176,50	313.058,96	3.233.899,06
2018	13,33	260.882,47	52.176,50	313.058,96	4.173.075,94
2019	13,33	260.882,47	52.176,50	313.058,96	4.173.075,94

Em 2017, os valores acima descritos, são suportados com dotação própria, já que houve adequação das verbas na elaboração e aprovação do Orçamento da Câmara Municipal.

Nos exercícios de 2018 e 2019 haverá adequação das verbas na elaboração da Proposta Parcial Orçamentária da Câmara Municipal.

Sem mais,

São Roque, 24 de abril de 2017.


Simone Ghilardi Rocha Capuzzo
Chefe de RH

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Mês/Ano

RUA SAO PAULO, 355, JARDIM RENE, SAO ROQUE-SP

04/2017

CNPJ: 50.804.079/0001-81

Página 6 de 6

Folha de Pagamento

24/04/2017 17:06:15

Total Geral: 35Base FGTS
0,00Valor FGTS
0,00Base Prev.
231.458,77Base IRRF
235.630,82Proventos
245.444,04Descontos
166.970,52Líquido
78.473,52

Florilli S/C Software Ltda.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE [5/simone/DA3.SIMONEGHI]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 087/2017



Parecer ao Projeto de Lei n. 34-L, de 24 de abril 2017, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, conceder reajuste aos vencimentos-base dos servidores desta casa de Leis.

Nos termos do Projeto, o reajuste será de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove por cento), sendo 2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento) a partir de 1º de abril, 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de julho de 2017 e 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2017.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

Ainda, a possibilidade de revisão anual tem respaldo no artigo 37, inciso X, da CF.

Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

De outra banda, o projeto de lei em análise atende ao disposto no artigo 16, inciso II, da lei Complementar nº 101/2000, pois acompanhado de declaração do ordenador da despesa.

No mais, o presente Projeto de Lei está apto à receber parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

De outra banda, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 24 de abril de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 072 – 24/04/2017

Projeto de Lei nº 034-L, 24/04/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o reajusta dos servidores do Poder Legislativo Municipal**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de Abril de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza" **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



PARECER Nº 024 – 24/04/2017

PROJETO DE LEI Nº 034-L, de 24/04/2017, de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal**".

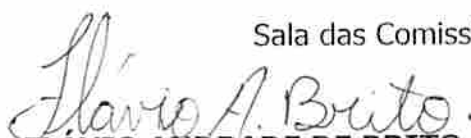
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 034-L, de 24/04/2017, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos A. Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	/
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		/

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 034-L, DE 24/04/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.654 de 24/04/2017

LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora)



Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma escalonada, reajuste dos vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, da seguinte forma:

I. Reajuste de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) que será pago a partir de 1º de abril de 2017;

II. Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de julho de 2017; e

III. Reajuste de 2,00 (dois por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste alcança o percentual de 6,29 (seis vírgula vinte e nove por cento), correspondendo ao índice IPCA aferido no Exercício 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Recebi em 24/04
4
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.



Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária, de 24/04/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.660

De 25 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 34/17-L.

De 24 de abril de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.654 de 24/04/2017.

(De autoria da Mesa Diretora)



**Dispõe sobre o reajuste dos servidores do
Poder Legislativo Municipal.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, de forma escalonada, reajuste dos vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, da seguinte forma:

I - Reajuste de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) que será pago a partir de 1º de abril de 2017;

II - Reajuste de 2,00% (dois por cento) que será pago a partir de 1º de julho de 2017; e

III - Reajuste de 2,00 (dois por cento) que será pago a partir de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. O reajuste alcança o percentual de 6,29 (seis vírgula vinte e nove por cento), correspondendo ao índice IPCA aferido no Exercício 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 25 de abril de 2017, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 24/04/2017.

/lco.-